

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, **utilizando-se de meios técnicos razoáveis e disponíveis de anonimização, por meio dos quais os nomes fornecidos deverão perder a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados garante uma série de direitos aos titulares dos dados, entre elas a garantia da intimidade da vida privada e da privacidade dos indivíduos. Da mesma forma, as empresas que efetuam os tratamentos de dados devem realiza-los na estrita medida do necessário. Por

esses motivos, o uso da anonimização dos dados pessoais é a técnica mais recomendada na coleta e uso das informações.

Nesse contexto, não julgamos ser necessária a identificação do nome dos titulares das contas telefônicas para a completude de atividades de recenseamento da população, como as executadas pelo IBGE.

Por esses motivos, oferecemos a presente Emenda em que determina que os dados fornecidos deverão ter seus dados anonimizados.

Como forma de assegurar os direitos humanos mais básicos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB - AC

